

*Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia*

CONFERÊNCIA SOBRE A REGULAÇÃO DO MERCADO FINANCEIRO, EM CABO VERDE

ORADOR: ANTÓNIO GUALBERTO DO ROSÁRIO

A estrutura do sistema financeiro

O sector financeiro cabo-verdiano está organizado em sistema, sendo os seus elementos relevantes:

- O Ministério das Finanças
- O Banco Central
- As instituições financeiras monetárias
- As instituições financeiras não monetárias

Objectivos da regulação do mercado financeiro

São objectivos da regulação do mercado financeiro:

- Garantir a sã concorrência e a eficiência do sector;
- Assegurar o equilíbrio económico interno e externo, defender a estabilidade dos preços e cambial, e garantir a solvabilidade externa do país;
- Prevenir efeitos dos choques externos na economia, particularmente no que respeita à salvaguarda da liquidez externa do país;
- Prevenir práticas criminosas daqueles que pretendem utilizar o sistema financeiro para alcançar os seus fins, em particular para a lavagem de capitais;
- Conter o Estado.

A quem compete regular o mercado financeiro

A regulação é uma função do sistema e não de uma entidade específica. Compete, por conseguinte, a todos os elementos do sistema. Em sentido lato, a regulação é uma cultura e, por isso, envolve toda a comunidade e estriba-se nos seus valores. Alicerça-se num conjunto de poderes atribuídos pela Lei aos diferentes subsistemas de regulação, conferindo-lhes capacidade e instrumentos de regulação (exemplos: Lei orgânica do Ministério das Finanças, Lei de Bases do Orçamento do Estado, Lei do orçamento do Estado, Lei orgânica do Banco de Cabo Verde, Lei “lavagem” de capitais, Lei do Cheque, Código Civil, Código Penal) e, ainda, na sua relação (comunicação).

Argumentos a favor da regulação do mercado financeiro

Entre os argumentos a favor da regulação do mercado financeiro, convém referir o seguinte:

- É um mercado oligopolista, logo, imperfeito e por isso, passível de penalizar o consumidor com custos de ineficiência e com a apropriação da sua mais-valia;

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- A intervenção das instituições financeiras (incluindo o Ministério das Finanças) tem efeitos directos no equilíbrio interno e externo, afectando, dessa forma, a economia no seu conjunto (inflação, taxa de câmbio, crescimento económico, etc.) e os diferentes agentes económicos, assim como o grau de satisfação do bem-estar social;
- A inserção na economia mundial, se dinâmica, traz inquestionáveis e evidentes benefícios para a economia do país, mas, num mundo global não regulado, traz novos e significativos riscos, designadamente para a economia (em particular, os choques económicos externos)
- O sistema financeiro dos países que operam efectivamente num mercado global e os instrumentos financeiros oferecem oportunidades acrescidas para o crime transnacional, destacando-se a lavagem de capitais. A necessidade de dar combate firme e cerrado ao crime transnacional e organizado determina soluções adequadas de regulação do mercado financeiro, com o objectivo de minimizar as práticas e os crimes referidos.

Os subsistemas de regulação

Os mais importantes subsistemas que constituem o sistema de regulação do mercado financeiro, em Cabo Verde, são:

- As instituições financeiras (Ministério das Finanças, Banco Central, Instituições Financeiras Monetárias, Instituições Financeiras Não Monetárias)
- A Assembleia Nacional;
- O Governo;
- A Presidência da República;
- O sistema judiciário.

O modelo cabo-verdiano de regulação do mercado financeiro

Caracteriza-se, a seguir, o fundamental do sistema cabo-verdiano de regulação do mercado financeiro, tendo em conta cada um dos principais objectivos dessa regulação:

- i) Primeiro objectivo - *Garantir a sã concorrência e a eficiência do sector* – Neste domínio, pode dizer-se que:
 - Há instituições criadas com poderes claros e instrumentos para exercerem convenientemente a sua função, e a operar, sendo a mais importante, neste caso, o Banco Central – Podemos, sem correr grandes riscos de erro, afirmar que o domínio institucional é sólido, consistente e dotado de uma elevada cultura de regulação;

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- O edifício jurídico é, também, suficiente e tem sido aperfeiçoado com o tempo. No entanto, a hipótese da criação de um “**código das instituições financeiras**”, que reúna num documento, devidamente sistematizado, os princípios do negócio financeiro, as normas jurídicas reguladoras desse mercado e de alguns produtos, designadamente na perspectiva da sã concorrência e da eficiência do sector, deixando espaço para a regulamentação do próprio código pelo Estado e pelo Banco Central, conforme for defensável ética, jurídica e economicamente, parece poder ter oportunidade e trazer vantagens acrescidas para todos (reguladores e regulados). Deixamos este desafio a quem de direito.

ii) Segundo desafio - *Assegurar o equilíbrio económico interno e externo e defender a estabilidade dos preços e da taxa de câmbio* – O ACC redefiniu regras, neste domínio, ao determinar:

- A defesa da paridade fixa do ECV/EURO, através de políticas de regulação, nomeadamente de conjuntura;
- A convergência com a Europa no domínio da inflação;
- A introdução na ordem jurídica interna dos princípios da convergência europeia, como, por exemplo, o deficit orçamental anual e o grau de endividamento do Estado (assumidos pela Lei de Bases do Orçamento do Estado).

Cada subsistema do sistema de regulação, neste particular, tem observado estes princípios e imposições da Lei, nomeadamente o Parlamento, o Governo e o Banco Central. Como consequência, Cabo Verde tem tido taxas de inflação convergentes com a Zona Euro, as reservas cambiais do país têm crescido, seja numa abordagem de fluxos seja numa abordagem de stocks, a paridade do ECV tem sido protegida, como prova a inexistência, no país, de fenómenos indiciadores da não correspondência da taxa efectiva monetária real com a taxa nominal, como o mercado paralelo de divisas, a taxa de câmbio sombra ou efeitos induzidos sobre a Balança de Pagamentos (em algumas ilhas do país, o Euro circula em paralelo com o Escudo, sem que uma expulse a outra, sendo notável o facto de circularem em paralelo as moedas metálicas do Euro e do Ecv).

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- iii) Terceiro objectivo - *Prevenir efeitos dos choques externos na economia, particularmente no que respeita à salvaguarda da liquidez externa do país* – A interdependência económica, em era de globalização, significa inquestionáveis oportunidades para todos os países que dela souberem tirar proveito. No caso dos pequenos países insulares, traz a esperança de uma nova era de prosperidade. No concernente, especificamente, a Cabo Verde, traz justificadas expectativas no sentido de que é “desta vez” que o país vai vencer a sua tendência histórica para o atraso económico. Tem-se a percepção, realista, de que há uma efectiva oportunidade que deve mobilizar o país para uma nova e única experiência de desenvolvimento económico e social. Tudo isto, porém, sendo verdade indesmentível, tem o seu “mas”: é que estando a globalização a processar-me em ambiente não suficientemente regulado, os riscos também existem, quase em idêntica proporção. A solução, porém, não é cruzar os braços, até porque cruzando os braços se há de “sofrer”, inexoravelmente, a globalização, de uma maneira ou de outra. A correcta abordagem desta situação reside na procura de instrumentos, mecanismos e soluções capazes de prevenir os riscos de diferentes tipos (de segurança, de saúde, de equilíbrio ambiental, de migrações “selvagens”, nomeadamente. Mas, com toda a certeza, directamente económicos também).

Nos últimos dez anos, Cabo Verde esteve conheceu, por duas vezes, conjunturas marcadas por choques externos: nos finais dos anos noventa, aos efeitos conjugados e simultâneos do ano mais seco do Sec.XX, do choque do dólar e do choque dos preços do petróleo; nos dias de hoje, aos efeitos conjugados e simultâneos do choque dos preços do petróleo e do choque do preço dos cereais. Importa investigar e responder, neste momento, se o país está preparado para responder convenientemente a choques desta natureza e envergadura e evitar custos excessivos em termos económicos e sociais. Obviamente, a resposta é uma só: Cabo Verde não se encontra preparado para dar a resposta desejável e possível, seja no plano da absorção de choques pela Balança de Pagamentos, seja no que respeita à necessidade de reduzir os seus efeitos imediatos sobre os agentes económicos, através de mecanismos amortecedores. Como consequência e nessas conjunturas, os riscos de picos de inflação aumentam; o crescimento económico efectivo e potencial reduz-se; o rendimento familiar, real, diminui e afecta, sobretudo, as famílias de mais baixo rendimento; as oportunidades para as empresas reduzem-se, com o risco de falência de algumas; o potencial de iniciativa empresarial endógena,

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

designadamente de correr o risco, diminui; os indicadores de pobreza deterioram-se.

O único instrumento existente e a funcionar, com o objectivo de minimizar efeitos dos choques externos, é a linha de crédito disponibilizada pelo Tesouro Português ao abrigo do Acordo de Cooperação Cambial. Mas, trata-se, apenas, de protecção conjuntural à estabilidade cambial.

Do exposto, parece legítima e pacífica a inferência de que Cabo Verde encontra-se, de forma crescente, exposto ao risco de sofrer efeitos de choques económicos externos, como consequência, nomeadamente, da sua crescente inserção na economia mundial, e relativamente desprotegido quanto aos efeitos imediatos dos mesmos. As consequências económicas e sociais desta situação particular podem ser importantes. Importa, por isso, no mais curto espaço de tempo, criar soluções que reforcem, significativamente, a capacidade de o país resistir aos efeitos desses choques sobre a Balança de Pagamentos e, também, capazes de amortecer os seus efeitos sobre os agentes económicos. Pode-se, ainda, concluir que sendo este um problema de regulação, as iniciativas tendentes a encontrar uma solução podem vir de um dos principais elementos do sistema de regulação, a saber, o Governo e o Banco Central.

- iv) Quarto objectivo - *Prevenir práticas criminosas dos que pretendem utilizar o sistema financeiro para alcançar os seus fins, em particular a lavagem de capitais* – O Mundo Global é, também, um mundo do crime organizado à escala transnacional, um desafio às civilizações humanas actuais. Este mundo do crime serve-se do sistema financeiro, aproveitando, inclusivamente, fragilidades e facilidades, lá onde existam, para lavar o dinheiro obtido de actividades ilícitas e criminosas, conseguido através das diferentes modalidades de tráfico, designadamente. Os sistemas financeiros dos países têm o imperioso dever de participar na luta contra essas referidas práticas criminosas, reduzindo as margens de poderem ser utilizados para as finalidades referidas.

Os factores de localização, de geografia e de economia que criam uma oportunidade para Cabo Verde se inserir dinamicamente no sistema económico mundial são, basicamente, os mesmos que atraem ou podem atrair a atenção e o interesse de redes de criminalidade organizada e sugerir que utilizem o país como parte da sua logística do crime. A

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

credibilidade do sistema financeiro cabo-verdiano, a sua fácil articulação com as mais diferentes praças financeiras, o regime de paridade fixa com o Euro e a liberalização do mercado de capitais são, também, factores que as referidas redes terão em devida conta.

Por tudo o que foi dito, percebe-se que o sistema financeiro nacional necessariamente terá que fazer parte do sistema nacional e internacional de luta contra o tipo de crime organizado, referido, e, na medida em que o faz, cumprirá uma obrigação, um imperativo ético e torna-se credível.

O sistema de regulação do mercado financeiro cabo-verdiano tem a percepção e está convicto da necessidade de intervir, firmemente, neste domínio. Está, também, motivado. Medidas legislativas foram tomadas e a criação de um órgão de estrutura no Banco Central para participar no combate à lavagem de capitais é um passo oportuno, correcto e que deve ser aplaudido. No entanto, percebe-se que é decisivo reforçar a supervisão e a intercomunicabilidade bancárias, neste domínio, assim como melhorar, significativamente, a atenção e a motivação das instituições financeiras monetárias no sentido de serem parte mais activa do sistema. Escusado será dizê-lo, as instituições do sistema de justiça não podem ser um elo fraco desta parte da regulação, pois, de contrário, de pouco valerá o esforço desenvolvido pelos outros subsistemas.

- v) Quinto objectivo: *Conter o Estado* – O Estado é um elemento contraditório do sistema: por um lado, cada vez mais se exige que ele seja o *árbitro*, o agente a quem impende a responsabilidade primeira de garantir regras do jogo de mercado claras, objectivas, transparentes, justas e universais; por outro lado, como *agente económico* que é, o Estado tem interesses específicos, designadamente de recursos, domínio em que, na essência, concorre com as famílias e as empresas.

A opção por uma economia do tipo liberal, regulada, determina que se procurem soluções de *controle* do próprio Estado – ou seja, consciente dessa sua natureza contraditória, o Estado legisla e organiza-se de forma a instituir o seu auto-controle.

Em Cabo Verde, o auto-controle do Estado está garantido:

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- a) Pela Lei de bases do orçamento, que define regras e limites do endividamento público, tanto anual como relativamente ao stock da dívida pública;
- b) Pela Lei do orçamento que, anualmente, define e quantifica o deficit orçamental e estabelece os instrumentos e processos da sua cobertura, mas respeitando o limites impostos pela Lei de bases do orçamento;
- c) Pela condição de Caixa Única do Tesouro atribuída ao Banco de Cabo Verde que lhe confere o monopólio da colocação dos títulos do Tesouro no mercado secundário e a gestão autónoma do pagamento dos títulos, em nome do Estado (juros e capital);
- d) Pela impossibilidade legal de o Banco Central financiar o Tesouro;
- e) Pelo Acordo de Cooperação Cambial, que traz para a ordem jurídica interna, mas, também, para as relações de Cabo Verde com o Resto do Mundo, os critérios de convergência de Maastrich;
- f) Pelo grau de grande autonomia conferido ao Banco Central, ao seu Governo e à sua Administração, assim como pela responsabilização dos mesmos, nos termos da Lei, em caso de inobservância dos limites impostos ao Estado, e a cuja “pilotagem” estão obrigados.
- g) Pela eleição substantiva do Ministério das Finanças à categoria de instituição, não apenas pelos poderes que a Lei confere ao Ministério, mas pelos poderes próprios do ministro das finanças em matéria de gestão orçamental, e que o colocam, em muitas situações e neste domínio específico acima do primeiro-ministro e acima do próprio conselho de ministros, forma de o responsabilizar pessoalmente pela correcta gestão das finanças públicas e pela observação do que a Lei determina.

Convém concluir estas considerações com a afirmação de que o modelo de regulação descrito funciona a um grau muito satisfatório e tem sido, na essência, o principal responsável pelo desempenho económico do país, pela redução, lenta mas sustentada, das taxas de juro, pela

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

manutenção, em termos tendenciais, da inflação na vizinhança da inflação europeia, pelo aumento crescente do investimento privado, pelo crescimento sustentado do produto interno bruto, pela garantia da paridade fixa do Escudo face ao Euro e pelos resultados aceitáveis nos domínios do equilíbrio interno e do equilíbrio externo da economia. Convém, ainda, frisar que esses resultados se devem não apenas à legislação existente, mas ao facto de as instituições com relevante papel na regulação do mercado financeiro, a saber, a Assembleia Nacional, o Governo (especialmente o Ministério das Finanças) e o Banco Central terem nele papéis distintos, complementares e autónomos, que são, na sua essência, cumpridos, facto que se deve, em grande medida, à prevalecente cultura institucional de legalidade, de rigor e de disciplina.

Modelos alternativos de regulação

Vale a pena finalizar esta apresentação com a discussão de modelos alternativos de regulação, adequados ao contexto cabo-verdiano, e que possam representar uma evolução positiva.

Convém, também, esclarecer que é possível (e, talvez, desejável) que sejam inventados outros, inclusivamente surgidos da crítica dos que vão ser apresentados.

Os modelos alternativos de regulação do mercado financeiro devem ter como objectivo principal a consolidação dos mecanismos de regulação existentes, por um lado, e, por outro, a solução dos elos mais fracos da regulação. Se assim entendido, os modelos devem trazer elementos novos no respeitante aos instrumentos e soluções para absorver e amortecer os efeitos dos choques externos sobre a economia, com tendência para serem cada vez mais intensos e, eventualmente, frequentes (pelo menos enquanto não se encontrar uma solução válida e efectiva para regular a economia à escala planetária). Esses modelos alternativos devem, também, trazer soluções para o reforço do combate à lavagem de capitais.

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

i) Primeiro modelo alternativo

O primeiro modelo alternativo acrescenta ao modelo actual duas “inovações”:

a) *A criação de um fundo público*, em Ecv, cujos recursos anuais devem ser previstos no orçamento do Estado e podem resultar, designadamente, de impostos a ele consignados, como o imposto sobre combustíveis, por exemplo. Este fundo deve ser autónomo, com regras de gestão bem claras, inclusive quanto à natureza das suas aplicações, e administrado pelo Banco Central. Pode, eventualmente, ser o FEED, nascido na altura da criação do Offshore Trust Fund, mas com um estatuto modificado. A sua capitalização pode, também, ser conseguida através da emissão de títulos remunerados.

A finalidade principal do fundo é conceder ao Estado empréstimos de médio prazo, para fazer face aos custos financeiros das políticas públicas que tenham como finalidade o amortecimento dos efeitos dos choques externos sobre os agentes económicos, fazendo com que sejam diluídos no tempo em vez de afectarem automaticamente e com toda a intensidade os diferentes agentes económicos. Os títulos representativos do financiamento do Tesouro pelo fundo devem ter a natureza de títulos de dívida pública e devem ser pagos pelo Banco Central nas condições normais de liquidação de títulos de dívida pública.

Os estatutos devem ser claros relativamente ao período máximo de duração da dívida, que deve ser amortizada em prestações anuais e constantes.

b) *A criação obrigatória, pelo Banco Central, de uma reserva especial*, para fazer face aos efeitos dos choques externos sobre a Balança de pagamentos, que seja o reflexo, em divisas e em valor, do fundo acima referido. Obviamente, essa reserva não integrará a rubrica “reservas correntes do país” e a sua utilização só deve ser feita para responder à finalidade específica para que foi criada e depois de ser aprovado, pelo Parlamento, o orçamento que permite a utilização do fundo.

Alterações à Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde e à Lei de Bases do Orçamento devem ser feitas para acolher as soluções apontadas.

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

c) *Nomeação e destituição do governador do Banco de Cabo Verde e dos administradores* pela Assembleia Nacional, mediante proposta do Governo. Esta solução, pressupõe, obviamente, a criação de mecanismos de prestação de contas do Banco à Assembleia Nacional, de forma regular e pontual.

d) *Institucionalização da obrigatoriedade de o departamento de controle de lavagem de capitais* do Banco Central proceder, pelo menos uma vez por ano, à inspeção específica de cada instituição financeira monetária, para verificação e esclarecimento de casos que possam levantar dúvidas quanto à origem dos recursos. A Lei deve contemplar, ainda, a obrigatoriedade do envio de cópia dos relatórios à Procuradoria-Geral República, para análise, e da sua publicitação, esclarecendo as condições dessa mesma publicitação.

Principais vantagens deste modelo alternativo

1. Conserva e reforça todos os mecanismos de regulação do mercado financeiro ora existentes.
2. Reforça significativamente as condições de resposta da economia aos choques externos e afasta riscos de quebra da liquidez externa da economia em consequência dos referidos choques.
3. Permite ao Estado desenvolver políticas públicas de diluição temporal dos efeitos dos choques externos sobre os agentes económicos, dando à economia o tempo suficiente para se ajustar às novas condições, se for o caso, sem acidentes ou crises de qualquer natureza.
4. Afasta dramaticamente as tentações para a utilização de Cabo Verde, enquanto praça financeira, para a lavagem de capitais, confere ao país a natureza de praça segura e limpa e introduz melhorias na sua competitividade em relação à atracção dos que preferem actuar em mercados com boa imagem e transparentes.

ii) Segundo modelo alternativo

O segundo modelo alternativo acrescenta ao modelo actual o seguinte:

- a) Substituição do Escudo de Cabo Verde pelo Euro;
- b) Transformação do Offshore Trust Fund em Onshore Trust Fund;

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- c) Flexibilização dos estatutos do Offshore Trust Fund, de modo a poder financiar o Tesouro, nas condições já referidas para o “fundo”, em situações de choque externo e exclusivamente como instrumento de amortecimento dos efeitos sobre os agentes económicos internos dos referidos choques.
- d) Conferir a gestão do (Onshore) Trust Fund ao Banco Central, definindo claramente, nos seus estatutos, os limites de risco das aplicações. O Trust Fund deve manter-se como fundo autónomo, não se deve diluir nas reservas correntes do país e deve estar sujeito, obrigatoriamente, à auditoria independente de sociedade revisora de contas internacionalmente reconhecida. O relatório da gestão do TF elaborado pelo BCV, assim como o da sociedade revisora de contas devem ser publicitados e fazer parte integrante das Contas do Estado.
- e) Nomeação e destituição do governador do Banco de Cabo Verde e dos administradores pela Assembleia Nacional, mediante proposta do Governo. Esta solução, significa, obviamente, a criação de mecanismos de prestação de contas do Banco à Assembleia Nacional, de forma regular e pontual.
- f) Institucionalização da obrigatoriedade de o departamento de controle de lavagem de capitais do Banco Central proceder, pelo menos uma vez por ano, à inspecção específica de cada instituição financeira monetária, para verificação e esclarecimento de casos que possam levantar dúvidas quanto à licitude dos recursos, no âmbito do combate a este tipo de criminalidade. A Lei deve contemplar, ainda, a obrigatoriedade do envio de cópia dos relatórios à Procuradoria-Geral República, para análise, e da sua publicitação, esclarecendo as condições dessa mesma publicitação.

Principais vantagens deste modelo alternativo

1. Conserva e reforça significativamente os mecanismos de regulação do mercado financeiro existentes no modelo actual;
2. Permite, sem qualquer dificuldade, amortecer os efeitos dos choques externos sobre os agentes económicos, sem necessidade de qualquer esforço público adicional, para além da reposição dos valores tomados de

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

- empréstimo pelo Tesouro, de acordo com o programado e no respeito pelos estatutos do fundo;
3. Dispensa a constituição de reservas específicas para fazer face aos efeitos dos choques externos sobre a liquidez externa da economia;
 4. Cria condições financeiras passíveis de permitir a execução imediata de políticas públicas com a finalidade de amortecer os efeitos dos choques externos sobre os agentes económicos;
 5. Reduz o risco país para um grau equivalente ao dos países da Zona Euro e determina movimentos de capitais do Resto do Mundo para Cabo Verde;
 6. Determina a convergência das taxas de juro internas com as taxas de juro em vigor na Zona Euro;
 7. Cria novos e importantes elementos de confiança e confere à economia cabo-verdiana uma imagem, real, de economia fortemente estruturada e regulada, estável, segura, limpa, extraordinariamente atractiva de capitais, favorecendo um novo ciclo de crescimento e de desenvolvimento económico, seguramente a dois dígitos.
 8. Cria condições para Cabo Verde se tornar numa praça financeira de referência¹.

Conclusões e recomendações

Vamos terminar esta comunicação com algumas conclusões e recomendações.

1. Conclusões

- a) Cabo Verde tem um sistema de regulação do mercado financeiro bem estruturado, com subsistemas devidamente organizados, autónomos e com suficientes relações de cooperação;
- b) O edifício jurídico que suporta o sistema é suficiente, para uma regulação convencional, e tem sido melhorado ao longo do tempo. Porém, a dispersão da legislação pode trazer algumas dificuldades e desconforto às partes interessadas;
- c) O sistema de regulação do mercado financeiro não tem respostas capazes de assegurar convenientemente, em termos estáveis, a absorção dos efeitos dos

¹ Para não fugir do tema, não foi abordada a questão fulcral da fiscalidade (que não pode ser ignorada, se for objectivo tirar pleno partido deste modelo), nem da gestão do “dossier” relativo à parceria diferenciada com a Europa (a introdução deste modelo requer uma abordagem integrada desse “dossier”, que necessariamente incluirá o ACC, as relações com a NATO e a cooperação com os USA).

***Fórum Nacional sobre o Reforço da Regulação em Cabo Verde,
promovido pelo Ministério da Reforma do Estado, nos dias 18 e 19 de
Julho de 2008, na Praia***

choques externos sobre a Balança de Pagamentos e, sobretudo, não tem instrumentos e meios necessários e suficientes para permitir o amortecimento dos efeitos dos choques externos sobre os agentes económicos.

d) Embora tenham sido tomadas iniciativas relevantes no sentido do sistema de regulação do mercado financeiro poder dar a necessária contribuição para o combate à lavagem de capitais, torna-se importante complementar essas medidas com uma prática de supervisão específica, incluindo a publicitação dos relatórios que resultarem dessa supervisão, capaz de afastar tentações que tenham por objectivo utilizar o sistema financeiro cabo-verdiano para a lavagem de capitais. Dessa forma, reforça-se a imagem de Cabo Verde como praça financeira limpa e credível e, também, a competitividade e atractividade do mercado financeiro.

2. Recomendações

Recomenda-se aos principais subsistemas de regulação do mercado financeiro o seguinte:

- a) A elaboração e aprovação de um “**código das instituições financeiras**”;
- b) A iniciativa no sentido de fazer o sistema de regulação do mercado financeiro evoluir para o segundo modelo alternativo de regulação, apresentado;
- c) A execução de medidas complementares de supervisão bancária, específica, capazes de reforçar a prevenção contra a lavagem de capitais na praça financeira de Cabo Verde.